



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº. 1257/2015

SÚMULA: Altera a Tabela I e II da Lei Municipal nº 1222/2015, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Tabela I de Cargos em Comissão da Lei nº 1222/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA – I
CARGO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLO	Nº DE VAGAS	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
Assessor Jurídico Legislativo	AJL	01	10h00min	

ART. 2º - A Tabela II de Vencimentos do Cargos em Comissão da Lei nº 1222/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

TABELA – II
VENCIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR
AJL	3.400,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 02 de Dezembro de 2015.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal